



Ministério da Justiça - MJ
Secretaria de Direito Econômico - SDE
Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor - DPDC

CADERNOS DPDC

Proteção ao Consumidor

Tema III: Planos de Previdência Complementar

Biblioteca - Ministério da Justiça



MJU00054235D11

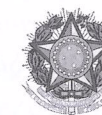
DPDC
Departamento de Proteção
e Defesa do Consumidor

Secretaria de
Direito Econômico
Ministério
da Justiça



F
342.51
B823C
V.3
DEP. LEGAL

Brasília/DF
2004



Ministério da Justiça - MJ
Secretaria de Direito Econômico - SDE
Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor - DPDC

Orientação ao Consumidor

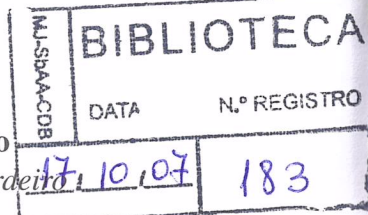
Planos de Previdência Complementar

Antônio José Teixeira Leite

886214

F
342.51
B823C
v.3
10up. legal

2004

**Arte Final e Diagramação***Pedro Henrique Rodrigues Cordeiro**Rafael Dias Silva***Equipe Técnica*****Coordenação Geral de Supervisão e Controle****Edila Marta Moquedace Araújo**Ana Dalva Saraiva Miranda**Andiara Maria Braga Maranhão**Celso Augusto Rodrigues Soares**Leanne de Sousa Freitas****Coordenação Geral de Políticas e Relação de Consumo****Patrícia Galdino de Faria Barros**Antonio Duarte Cavalcante**Janette Alves Madeira da Silva****Coordenação Geral de Assuntos Jurídicos****Cláudio Peret Dias****Assessoria Especial****Juliana Pereira da Silva*

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS – É proibida a reprodução total ou parcial, de qualquer forma ou por qualquer meio, salvo com autorização por escrito do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor – DPDC/DF

APRESENTAÇÃO

Vivemos na época da velocidade, quando as relações entre as pessoas ocorrem com uma imensa rapidez e complexidade. A cada dia o consumidor depara com inúmeras novidades, e muitas vezes anseia por elas. Novos produtos e serviços são lançados e envolvem novas técnicas e estratégias.

Defender o consumidor neste contexto é sempre um grande desafio, seja para os órgãos públicos – Procons, seja para as entidades civis de defesa do consumidor.

Dentre todas as políticas públicas possíveis na nossa sociedade, a prevenção nos parece ser a mais adequada. Evitar um dano é sempre mais eficaz que buscar a sua reparação. A prevenção é compatível com a velocidade vertiginosa da nossa sociedade, pois nos dá respostas rápidas e eficazes.

Ser preventivo encerra inúmeras estratégias, mas a principal está relacionada com a informação e a orientação. Informar e orientar são preceitos básicos do que convencionamos denominar educação para o consumo.

Educar o consumidor e assim prepará-lo tanto para o presente como para o futuro – essas foram as nossas inspirações quando elaboramos os “Cadernos DPDC” e elegemos o tema dos “Planos de Previdência Complementar”.

Trata-se de um material elaborado a partir de casos concretos, de reclamações de consumidores encaminhadas aos Procons e as entidades civis de defesa do consumidor, preservando-se assim o “olhar do consumidor”. Sua estruturação segue uma estratégia de perguntas e respostas, encerrando uma visão ampla e técnica do tema.

Finalmente, dedicamos este Caderno DPDC ao consumidor que com suas dúvidas e perguntas tem exercido um controle social necessário e assim vem construindo uma sociedade cada vez mais equilibrada e justa.

Ricardo Morishita Wada
Diretor do DPDC

CONCEITOS INICIAIS E O SISTEMA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

PARTE I – CONCEITOS INICIAIS E O SISTEMA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

1) O que é um plano de previdência complementar?

É um contrato de adesão entre o consumidor e uma empresa de previdência aberta ou entidade de previdência fechada, que têm por objeto a prestação de serviços de gestão financeira dos recursos depositados pelos participantes, com a finalidade de promover a valorização dos valores aportados e de formar uma reserva de capital em nome do aderente, o qual terá o direito de, após decorrido um prazo contratado, receber prestações mensais continuadas e vitalícias (benefício continuado) ou de receber uma prestação única. (benefício único)

Como tais prestações constituem uma fonte de renda complementar à aposentadoria recebida pelo consumidor, recebem a denominação de planos de previdência complementar.⁽¹⁾

2) Como se classificam os planos de previdência complementar?

Os planos de previdência complementar são classificados em:

1) **Planos de Previdência Fechada** – São aqueles em que apenas podem figurar, como participantes, pessoas com vínculos específicos, como empregados de empresas públicas, privadas, e de sociedades de economia mista, e os servidores públicos das esferas federal, estadual e municipal. O gestor de recursos dos consumidores será, necessariamente, uma entidade sem fins lucrativos;

2) **Planos de Previdência Aberta** – Qualquer pessoa física pode ser participante do plano. O gestor de recursos dos consumidores será, necessariamente, uma sociedade anônima com fins lucrativos.

3) Como funciona em geral um plano de previdência?

- O consumidor que aderir ao plano realizará depósitos mensais, ao longo de um determinado prazo; (chamado de período de diferimento ou de contribuição)
- A entidade de previdência privada capta os depósitos em dinheiro pertencente aos aderentes e realiza a compra de ativos financeiros, com “potencial de

⁽¹⁾ Contratos de pecúlio e de seguro de vida/invalidez, apesar de sua natureza previdenciária, não operam sob o regime de capitalização em fundos de investimentos, e sim sob o regime de repartição, não estando incluídos entre os planos de previdência complementar “stricto sensu”.

CONCEITOS INICIAIS E O SISTEMA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

valorização”, de modo a cumprir a obrigação de promover o aumento do capital investido, com a finalidade de garantir o pagamento dos benefícios a partir de uma data futura. Estes ativos devem ter liquidez e cotação diária pelo valor de mercado e passarão a compor a carteira de um fundo de investimento especializado; (FIE)

- A partir de uma data futura, prevista no contrato, o consumidor deixa de realizar os depósitos e passa a ter direito a receber pagamentos mensais ou a uma prestação única; (chamados de benefício)
- Quando o consumidor for retirar seu benefício, total ou parcialmente, o administrador promoverá a venda de parcela de ativos do fundo, no mercado, apurando o montante de dinheiro necessário para o pagamento das prestações.⁽¹⁾

DO BENEFÍCIO**4) O que vem a ser o benefício pago em um plano de previdência complementar?**

É a prestação pecuniária mensal vitalícia ou a prestação única, a que a entidade de previdência complementar ficará obrigada a pagar ao consumidor, a partir de uma data contratada pelas partes.

5) O benefício a que o consumidor terá direito tem alguma correlação com os benefícios pagos pelo INSS?

Não; apesar da prestação a que terá direito o consumidor, receber, no contrato, a mesma denominação de benefício, que o INSS atribui às prestações que paga aos seus segurados (como o salário-maternidade, auxílio-doença, pensão, entre outros), não há qualquer correlação direta entre ambas. Os benefícios pagos em planos de previdência complementar são previstos em contrato, tem natureza civil, são pagos por uma empresa, sociedade civil ou fundação; enquanto que os pagos pelo INSS estão previstos em lei, tem natureza previdenciária, são reajustados por previsão legal e são pagos pela referida autarquia federal.

6) Qual o valor do benefício a que o consumidor terá direito a receber no futuro?

⁽¹⁾ Um plano de previdência engloba 4 subcontratos: depósito, compra e venda de ativos financeiros, custódia de títulos e de prestação de serviços de administração financeira.

CONCEITOS INICIAIS E O SISTEMA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Os planos de previdência são estruturados em 3 modalidades de sistemas de captação/pagamento de benefícios que determinarão o valor do benefício futuro. São eles:

- 1) **Benefício definido:** neste sistema, o consumidor, ao aderir ao plano, define o valor do benefício que desejará receber em uma data futura;⁽¹⁾
- 2) **Contribuição definida:** o consumidor, ao aderir ao plano, define o valor das contribuições que deseja pagar e o valor do benefício, a ser pago em data futura, dependerá do total de recursos acumulados ao longo do plano.
- 3) **Contribuição variável:** o consumidor, ao aderir ao plano, define o valor das contribuições que deseja depositar, ficando facultado ao mesmo, realizar outras contribuições de qualquer valor a qualquer tempo.

Nos planos de contribuição definida ou variável, o valor do benefício será calculado com base em critérios atuariais, em função: 1) Do total de recursos capitalizados pelo consumidor ao longo do plano; 2) Do tipo de benefício escolhido.

7) O consumidor ao aderir a um plano, já é informado sobre o valor do benefício a que terá direito no futuro?

Como destacado na resposta anterior, se o consumidor optar por um sistema de contribuição definida ou variável, o benefício será obtido apenas com o término do período de contribuição, e apuração da reserva em nome do consumidor. As entidades realizam uma simulação com base em uma taxa de juros anual fixa, em um determinado valor de contribuição informado pelo consumidor e em um determinado período de tempo e, como resultado, será projetado um valor futuro. Assim, este valor pode não corresponder ao real benefício, caso tais condições não se confirmem.

8) A renda recebida pode ser transferida para outros beneficiários?

Existem diferentes tipos de rendas pagas em um plano de previdência. O consumidor deve escolher na proposta de adesão, o tipo de renda desejada, a qual poderá ou não incluir terceiros. Existem as seguintes opções:

- 1) **Renda Mensal Vitalícia:** paga exclusivamente ao titular do plano, o benefício cessa automaticamente com o seu falecimento, sem que seja devida qualquer devolução, indenização ou compensação de qualquer espécie;

⁽¹⁾ As entidades fechadas oferecem exclusivamente esta modalidade de plano.

2) **Renda mensal Temporária:** essa renda é paga mensalmente ao assistido, durante o período escolhido (prazo: 1 a 20 anos). A indenização cessa com o seu falecimento ou com o término do prazo.

3) **Renda Mensal Vitalícia com prazo mínimo garantido:** nesta opção o assistido recebe uma renda a ser paga vitaliciamente, com um prazo mínimo de garantia (1 a 10 anos). Se o seu falecimento ocorrer durante o período de garantia, seus beneficiários receberão a renda pelo prazo restante.

4) **Renda Mensal Vitalícia Reversível ao Beneficiário Indicado:** neste caso, se o assistido vier a falecer durante o recebimento da renda mensal vitalícia, o beneficiário indicado continuará recebendo a mesma, de acordo com o percentual estabelecido - 25%, 50%, 100% - vitaliciamente.

5) **Renda Mensal Vitalícia Reversível ao Cônjuge com continuidade aos menores:** se o assistido vier a falecer, a renda vitalícia é reversível ao seu cônjuge (ou companheiro). Na falta deste, a renda será revertida ao menor (ou menores) até que completem 21 anos, conforme o percentual de reversão estabelecido - 50%, 75%, 100%.

DA CONTRIBUIÇÃO

9) Qual o valor das contribuições pagas pelo consumidor em um plano aberto?

Na modalidade de contribuição fixa e variável, o valor da contribuição será definida pelo próprio consumidor. Como já mencionado, o valor das contribuições dependerá do valor do benefício que o consumidor desejará receber no futuro e do prazo de duração do plano. Assim, quanto mais curto o plano e quanto maior o valor do benefício, maior será o valor da contribuição.

10) As contribuições pagas pelo consumidor são fixas ao longo do plano?

Se o consumidor optar por receber um benefício definido, as contribuições serão reajustadas ao longo do plano. Se optar pela contribuição definida, as prestações serão fixas, no entanto, serão atualizadas monetariamente, a cada ano, por um dos índices oficiais de preços, previsto expressamente no contrato.⁽¹⁾

11) Qual é o período de contribuição do consumidor para planos abertos?

O prazo de duração do período de contribuição é definido livremente pelo próprio consumidor. Assim, ao aderir, poderá optar por capitalizar o plano pelo

⁽¹⁾ O valor da contribuição é atualizado anualmente de acordo com um dos índices de preços previstos na Circular SUSEP 11/96: IGP-M/FGV; IGP-DI/FGV; INPC/IBGE; IPCA/IBGE; IPC/FGV e IPC/FIPE

prazo de tempo que melhor atenda aos seus interesses e à idade em que pretenda começar a receber os valores.

12) Quantas contribuições o consumidor terá que realizar para começar a receber o benefício?

O consumidor pode optar por realizar contribuições mensais (modelo de plano mais usual) ou por realizar uma única contribuição. Se optar por contribuições mensais, o número de aportes dependerá da data acordada para o início do pagamento do benefício (em geral, se utiliza a idade como referência para esta data). Quanto mais longo o prazo, maior o número de contribuições a serem realizadas.

DA RENTABILIDADE

13) A rentabilidade de um plano de previdência é pré-fixada?

Não; a rentabilidade é variável ao longo do plano e será calculada em função de várias condições futuras.⁽¹⁾

14) Qual é a rentabilidade de um plano de previdência complementar?

A rentabilidade é resultado dos seguintes elementos:

- 1) Os ativos que compõe a carteira do plano;
- 2) A administração financeira realizada;
- 3) As taxas cobradas pelo administrador;

Assim, quanto maiores as taxas, menor a rentabilidade do plano. Má administração e aquisição de ativos menos rentáveis também impactam no desempenho de um plano.

15) Quais as taxas cobradas do consumidor no plano de previdência?

O consumidor deve ler atentamente o Regulamento e a Proposta de Inscrição, para ter ciência de todas as cobranças a que ficará sujeito, bem como os percentuais do mesmo. Os planos, em geral, cobram as seguintes taxas:

- **Taxa de Carregamento:** cobrada sobre as contribuições depositadas pelo consumidor;
- **Taxa de Administração Financeira:** cobrada sobre o patrimônio do fundo;

⁽¹⁾ Os juros usados para o cálculo de benefício futuro, em geral de 12% ao ano, tratam-se de uma projeção. A rentabilidade poderá ser maior, menor do que esse índice, ou, até mesmo, ficar negativa.

CONCEITOS INICIAIS E O SISTEMA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

- **Taxa de Saída:** cobrada quando do saque dos recursos depositados no plano;
- **Taxa de Portabilidade para outro plano:** cobrada quando houver transferência dos recursos para outra administradora de Previdência Complementar

16) O consumidor tem assegurado uma rentabilidade mínima?

Não; exceto se o plano expressamente prever uma rentabilidade mínima em seu Regulamento. Em regra, a rentabilidade de um plano está sujeita a oscilações de mercado, não havendo qualquer garantia de que haverá uma rentabilidade mínima.

17) Podem ocorrer perdas na reserva formada pelas contribuições pagas pelo consumidor?

Sim; o consumidor deve estar ciente de que suas aplicações podem estar sujeitas a perdas devido a desvalorizações dos ativos que compõe as carteiras.

DO SISTEMA**18) Quais os integrantes do Sistema de Previdência Complementar?**

O sistema de previdência privada é integrado por 3 agentes. Primeiro, pelas administradoras de recursos (sociedades anônimas, sociedades civis e fundações). Segundo, pelos consumidores. Terceiro, pelo Estado, que exerce as funções de regulamentação, poder de polícia e intervenção no setor. No caso de planos fechados, o ente público pode participar também como patrocinador, realizando o aporte de recursos. Cada um dos integrantes será analisado ao longo deste caderno.

19) O sistema de Previdência Privada é centralizado?

Não. Ao contrário do Regime Geral de Previdência Social, onde os serviços são prestados de maneira centraliza, pelo INSS, o sistema de previdência privada é altamente descentralizado, podendo o consumidor optar por inúmeros prestadores de serviço, que partilham, entre si, as funções de arrecadação e administração de recursos dos consumidores.

20) O que é um patrocinador?

Patrocinadores são entidades que instituem planos de benefícios exclusivamente para seus empregados e servidores, ou que aderem a planos fechados, já em operação, contribuindo, em ambos os casos, com recursos próprios

DO SISTEMA / ÓRGÃOS DE REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

para a previdência complementar de seus trabalhadores. Podem ser patrocinadores tanto o poder público, como suas empresas.

21) A contribuição do patrocinador poderá exceder a do consumidor participante?

Não; caso o ente público seja patrocinador, realizando o aporte de recursos, a sua contribuição não poderá exceder, em hipótese alguma, à do participante, por expressa vedação legal.

22) O Regime de Previdência Complementar integra o Regime Geral de Previdência Social?

Não; são dois sistemas segregados e sem qualquer comunicação. Apesar do nome de complementar, a previdência privada é organizada de forma autônoma e regida por normativos próprios. Os recursos acumulados nos dois regimes também não se comunicam ou se vinculam para quaisquer fins.

23) Para aderir a um plano complementar, o consumidor deve estar filiado ao Regime Geral de Previdência Social?

Não; os sistemas são independentes e não há qualquer pré-condição de existência de vínculo com os regimes de previdência pública. Até porque trata-se, na verdade, de um contrato de prestação de serviços de natureza civil e de adesão facultativa por parte do consumidor.

24) Um fundo de previdência complementar é uma obrigação de fim?

Sim; em um plano de previdência, o consumidor está contratando um resultado (o recebimento de renda complementar à aposentadoria); não uma simples atividade de captar recursos e administração dos mesmos no mercado financeiro.(obrigação de meio)

**PARTE II – INTEGRANTES DO SISTEMA:
ÓRGÃOS DE REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO****25) Qual a função do Estado no Sistema de Previdência Complementar?**

O Estado exerce as funções de agente normativo, de poder de polícia e de intervenção no setor. Segundo a LC 109/01, a ação estatal será exercida com o objetivo de:

* INTEGRANTES DO SISTEMA: ÓRGÃOS DE REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- I – formular a política de previdência complementar;*
- II – disciplinar, coordenar e supervisionar as atividades reguladas pela Lei, compatibilizando-as com as políticas previdenciária e de desenvolvimento social e econômico-financeiro;*
- III – determinar padrões mínimos de segurança econômico-financeira e atuarial, com fins específicos de preservar a liquidez, a solvência e o equilíbrio dos planos de benefícios, isoladamente, e de cada entidade de previdência complementar, no conjunto de suas atividades;*
- IV – assegurar aos participantes e assistidos o pleno acesso às informações relativas à gestão de seus respectivos planos de benefícios;*
- V – fiscalizar as entidades de previdência complementar, suas operações e aplicar penalidades; e*
- VI – proteger os interesses dos participantes e assistidos dos planos de benefícios.*

Em fundos fechados, o Estado pode ainda participar como patrocinador.

26) O Estado é obrigado a realizar aporte de recursos em fundos de previdência complementar?

Não. No atual ordenamento jurídico, o Estado está proibido de realizar aportes de recursos em planos de previdência complementar. A única exceção ocorre quando figurar como patrocinador de planos de previdência fechados, quando estará obrigado a realizar aportes de recursos para a capitalização.

27) Caso os poderes públicos instituam planos de previdência, estes serão abertos a todos os consumidores?

Não. Se for instituído um regime de previdência complementar este será restrito aos respectivos servidores públicos, e será executado por intermédio de entidades fechadas de previdência complementar, de natureza pública, que oferecerão aos respectivos participantes planos de benefícios somente na modalidade de contribuição definida.

II.2- REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

28) Quem é o órgão responsável pela regulamentação do setor de previdência complementar?

O legislador optou por criar órgãos distintos para regulamentar cada um dos setores de previdência complementar. Assim, no segmento de previdência fechado,

INTEGRANTES DO SISTEMA: O CONSUMIDOR

a função de órgão regulador é realizada pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, por intermédio do Conselho de Gestão da previdência Complementar. No segmento de previdência aberta, a função de órgão regulador é realizada pelo Ministério da Fazenda, por intermédio do Conselho Nacional de Seguros Privados.

29) Quem é o órgão responsável pela fiscalização das atividades financeiras realizadas pelo setor de previdência complementar?

O legislador também optou por atribuir o exercício da fiscalização de cada um dos setores de previdência complementar a órgãos diferentes. Assim, no segmento de previdência fechada, a função de órgão fiscalizador é realizada pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, por intermédio da Secretaria de Previdência Complementar (SPC). No segmento de previdência aberta, a função de órgão fiscalizador é realizada pela SUSEP.

II.3 - O CONSUMIDOR

30) O que deve ser informado ao consumidor “previamente” à sua adesão ao plano?

É fundamental que o consumidor seja cientificado, previamente à adesão contratual, das seguintes informações:

- 1) Planos de Previdência Complementar são, em geral, contratos de longo prazo, que demandarão o aporte mensal de recursos, por parte do consumidor, durante todo o período previsto para contribuição;*
- 2) Parte do capital depositado pelo consumidor é utilizado para o pagamento de taxas cobradas pelas entidades de previdência complementar;*
- 3) Planos de Previdência Complementar estão sujeitos aos riscos inerentes aos ativos financeiros adquiridos (riscos de mercado e de liquidez) e a riscos de má administração (negligência e gestão temerária);*
- 4) O consumidor que aderir a um plano de previdência complementar não conta com garantias, por parte dos poderes públicos, do adimplemento das obrigações assumidas no contrato, em caso de problemas de gestão dos recursos depositados;*
- 5) Planos de Previdência Complementar não têm qualquer vínculo com o Regime Geral de Previdência Social ou com os Regimes Próprios de Previdência dos servidores federais, estaduais ou municipais;*

31) Quais os cuidados que deve ter o consumidor ao aderir a um plano de previdência complementar?

Ao aderir a um plano de previdência, o consumidor deve agir com cuidado, pois trata-se de um investimento de longo prazo, que lhe garantirá uma renda quando estiver precisando. Assim, é necessário:

1) Ler atentamente o regulamento do plano (contrato), atentando-se para os seus direitos e obrigações, em especial, o valor da contribuição que será realizada e a do benefício a que fará jus;

2) Fazer uma avaliação da performance do plano escolhido, analisando o seu desempenho por um período de, pelo menos, nos últimos 12 meses; (o consumidor deve atentar que rentabilidade passada não representa garantia de desempenho futuro)

3) Analisar, com cuidado, o histórico da empresa, em especial o tempo em que atua nesse mercado, as outras áreas em que atua, o relacionamento com seus clientes, ao longo do tempo;

4) Verificar a situação da empresa junto aos consumidores, PROCON's, Ministério Público e SUSEP;

5) Só aplique após tirar todas as suas dúvidas junto às entidades de previdência (através de informações documentadas e escritas) ou junto aos órgãos de defesa do consumidor;

32) O que é um regulamento do plano de previdência?

É o contrato de adesão onde estão disciplinados todos os direitos e obrigações das partes contratantes, bem como as características gerais do plano.

33) Quais informações devem ser divulgadas pela administradora de recursos?

O administrador é obrigado a divulgar de maneira clara todas as informações relativas ao fundo, como riscos, natureza, características, encargos, direitos e obrigações, entre outros. Tais informações devem ser passadas a todos os integrantes do plano, não podendo ocorrer "assimetria de informações" entre os consumidores.

34) E se forem omitidas informações do consumidor?

Se for omitido qualquer informação relevante, em especial sobre a natureza, riscos e características do negócio, pode o consumidor solicitar a

anulação do contrato firmado e requerer a reparação dos danos advindos da omissão de informações.

35) É obrigatória a adesão dos consumidores a planos fechados de previdência complementar?

Não; a adesão é facultativa, até porque trata-se, na verdade, de um contrato de prestação de serviços. No entanto, as empresas patrocinadoras ou instituidoras devem obrigatoriamente oferecê-los a todos os seus empregados e servidores.

36) É obrigatória a adesão dos consumidores a planos abertos de previdência complementar?

Também não; como já destacado, trata-se apenas de um contrato de prestação de serviços de natureza civil.

37) Para aderir a um plano de previdência, o consumidor terá que adquirir outro produto ou serviço da empresa?

Não; é prática ilegal a venda de produtos ou serviços condicionada à aquisição de outros produtos ou serviços.

38) Quem pode aderir aos planos de previdência aberta?

Os planos de benefícios instituídos por entidades abertas poderão ser contratados por qualquer pessoa física, direta ou indiretamente, sendo classificados em:

- I - individuais, quando acessíveis a quaisquer pessoas físicas; ou**
- II - coletivos, quando tenham por objetivo garantir benefícios previdenciários a pessoas físicas vinculadas, direta ou indiretamente, a uma pessoa jurídica contratante.**

O plano coletivo poderá ser contratado por uma ou várias pessoas jurídicas.

39) Quem pode aderir aos planos de previdência fechada?

As entidades fechadas de previdência complementar são acessíveis, na forma regulamentada pelo órgão regulador e fiscalizador, exclusivamente:

- I - aos empregados de uma empresa ou grupo de empresas e aos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, entes denominados patrocinadores; e**

II - aos associados ou membros de pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial, denominadas instituidores.

40) Há alguma condição para o consumidor aderir a um plano de previdência complementar?

Por se tratar de um contrato, a pessoa deve ser maior de 18 anos para conferir validade ao negócio jurídico firmado. É possível, no entanto, que os menores de 16 e 18 anos, procedam à adesão, desde que, respectivamente, representados ou assistidos por seus pais, ou que o titular, maior de 18 anos, contrate um plano de previdência complementar que tenha como beneficiário um menor

41) O consumidor que já estiver afiliado a um plano de previdência fechado, pode aderir também a um plano de previdência aberto?

Sim; não há qualquer restrição para o consumidor que queira aderir há mais de um plano de previdência, independentemente de serem abertos ou fechados.

42) Como o consumidor pode anuir a um contrato de plano de previdência complementar?

O consumidor deve preencher e assinar a proposta de inscrição, sendo válida sua declaração de vontade desde que não tenha ocorrido quaisquer dos vícios de consentimento (erro, dolo, coação, estado de perigo e lesão) ou vícios sociais (simulação). A anuência do consumidor deve ser precedida da devida informação e da entrega de documentos, previstos em lei, relativos ao plano.

43) Quais os documentos que devem ser entregues ao consumidor quando da sua adesão aos planos de previdência?

A todo consumidor que intentar aderir a um plano será disponibilizado e a todo participante será obrigatoriamente entregue, por expressa previsão legal, quando de sua inscrição no plano de benefícios, os seguintes documentos:

I - certificado onde estarão indicados os requisitos que regulam a admissão e a manutenção da qualidade de participante, bem como os requisitos de elegibilidade e forma de cálculo dos benefícios;

II - cópia do regulamento atualizado do plano de benefícios e material explicativo que descreva, em linguagem simples e precisa, as características do plano;

III - cópia do contrato, no caso de plano coletivo; e

IV - outros documentos que vierem a ser especificados pelo órgão regulador e fiscalizador.

44) O consumidor tem direito de ser informado sobre a política de investimentos adotada com relação a seus recursos?

Sim, destacamos que a entidade de previdência complementar é apenas uma administradora de recursos de terceiros que tem, por conseguinte, ampla obrigação de prestar contas de tudo que é realizado com o dinheiro do consumidor.

45) O consumidor tem direito a receber informações sobre os ativos adquiridos para a composição da carteira do plano?

Sim, o consumidor tem o direito de ter acesso amplo a qualquer informação referente à alocação dos recursos depositados no plano de previdência em que participa.

46) As contribuições realizadas para o plano de previdência são dedutíveis para fins de incidência de imposto de renda?

Sim; nos planos do tipo PGBL e FAPI, as contribuições realizadas são dedutíveis até o limite de 12% da renda bruta anual do aderente.

47) O consumidor pode resgatar seus recursos há qualquer tempo?

É um direito do consumidor, o resgate total ou parcial dos seus recursos. Destacamos, no entanto, que esses planos têm carência tanto para o resgate inicial, quanto para novos resgates. É ilícita qualquer cláusula contratual que importe em anular o direito de propriedade do consumidor sobre seus recursos.

48) Qual a carência para o consumidor resgatar seus recursos?

Os planos de previdência fechada possuem carência mínima de 60 contribuições mensais para recebimento do benefício de prestação continuada. Os de previdência aberta têm carência variável, portanto o consumidor deve atentar para os prazos previstos no regulamento, para o resgate inicial e para novos resgates.

49) É lícita a cobrança de tarifas do consumidor durante a vigência do contrato?

Uma tarifa para ser cobrada deve estar prevista no contrato, ou ser relativa a uma prestação de serviço solicitada ou aceita previamente pelo consumidor. Destacamos

O PLANO DE BENEFÍCIOS

que a prestação dos serviços de administração financeira já é remunerada pela apropriação de parte do patrimônio do cliente depositado no fundo. Assim, o consumidor não pode sofrer novas cobranças pela prestação do mesmo serviço.

50) É lícito a cobrança de tarifas para o consumidor resgatar seus recursos ou rescindir o contrato de previdência?

A rescisão do vínculo contratual é um direito do consumidor; não uma prestação de serviço que enseje a cobertura de custos. Além do que, os custos já são cobertos pelas taxas de administração cobradas.

PARTE III – O PLANO DE BENEFÍCIOS

51) Quais os tipos de benefícios oferecidos em planos de previdência complementar?

Os planos oferecem dois tipos de benefícios ao consumidor:

I - Benefício de Pagamento Único – Benefício cujo pagamento é efetuado em uma só prestação. Estão incluídos nesta categoria, os pecúlios.

II - Benefício de Prestação Continuada – Benefícios caracterizados por pagamentos mensais contínuos. São os mais comuns, constituindo-se em rendas mensais vitalícias.

52) Quais os tipos de planos de previdência existentes?

- 1) Fundo de aposentadoria programada individual – FAPI
- 2) Plano gerador de benefício livre – PGBL
- 3) Vida gerador de benefício livre – VGBL.

53) O que é um FAPI?

É um plano de previdência complementar, onde o consumidor capitaliza, em geral por um longo período, um fundo de investimentos, para, após um determinado prazo, passar a receber uma renda. Os investimentos podem ser deduzidos até o limite de 12% da renda bruta anual.

54) O que é um PGBL?

É um plano de previdência complementar, no qual o consumidor realiza o aporte periódico de recursos que serão destinados a um fundo de investimento, ao longo de um período, ao final do qual, passará a receber uma renda

O PLANO DE BENEFÍCIOS

complementar à aposentadoria da previdência social. O PGBL oferece tipos de fundos, que diferem pela composição da carteira. O consumidor poderá escolher então o fundo, cuja composição da carteira, melhor se adapte ao seu perfil de risco. As aplicações podem ser deduzidas da declaração anual do imposto de renda, até o limite de 12% da renda bruta anual.

55) O que é um VGBL?

É um plano que combina aplicações em um fundo de investimento com seguro de vida. O consumidor aqui também realiza aportes (prêmios) para, ao final de um período, receber o seu benefício.

56) Quais as modalidades existentes de PGBL?

- 1) **Soberano**: aplica apenas em títulos público federais;
- 2) **Renda Fixa**: aplica em títulos públicos federais e em outros papéis de renda fixa;
- 3) **Composto**: aplica em títulos públicos federais e outros papéis de renda fixa, até 49% em renda variável.

ADESÃO

57) Quais os principais direitos do consumidor que aderir aos planos de previdência fechada?

Os planos de benefícios oferecidos aos consumidores deverão prever os seguintes institutos, observadas as normas estabelecidas pelo órgão regulador e fiscalizador:

I - benefício proporcional diferido, em razão da cessação do vínculo empregatício com o patrocinador ou associativo com o instituidor antes da aquisição do direito ao benefício pleno, a ser concedido quando cumpridos os requisitos de elegibilidade;

II - portabilidade do direito acumulado pelo participante para outro plano;

III - resgate da totalidade das contribuições vertidas ao plano pelo participante, descontadas as parcelas do custeio administrativo, na forma regulamentada; e

IV - faculdade de o participante manter o valor de sua contribuição e a do patrocinador, no caso de perda parcial ou total da remuneração recebida, para assegurar a percepção dos benefícios nos níveis correspondentes àquela remuneração ou em outros definidos em normas regulamentares.

GARANTIAS

58) O que é portabilidade?

É o direito do consumidor de transferir de imediato seus recursos de um plano para outro.

59) Portabilidade é o mesmo que saque?

Não; o consumidor não precisa resgatar seus recursos de um plano (saque) e depositar em outro, a portabilidade implica transferência dos recursos.

60) A portabilidade possibilita a transferência de recursos entre quaisquer tipos de planos?

Sim; a portabilidade é ampla, podendo haver transferência de recursos entre quaisquer tipos de planos, inclusive de planos fechados para abertos e vice-versa. Só há uma exceção à regra, no caso da inexistência da cessação de vínculo empregatício do participante com o empregador.

PARTE IV – GARANTIAS

61) Os fundos de previdência são garantidos por recursos dos Governos Federal, Estadual ou Municipal?

Não. Estes fundos não contam com qualquer garantia de recursos provenientes, seja direta, seja indiretamente, dos entes públicos. Pelo contrário, a lei veda expressamente qualquer operação de socorro com recursos federais, estaduais ou municipais, como previsto no art. 5º. da Lei Complementar 108/2001:

Art. 5º É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e outras entidades públicas o aporte de recursos a entidades de previdência privada de caráter complementar, salvo na condição de patrocinador.

62) Os recursos depositados pelo consumidor em planos de previdência complementar são garantidos pelo INSS?

Não. Como já destacado, trata-se exclusivamente de um contrato de prestação de serviços entre consumidor e administrador, não havendo qualquer vínculo ou participação da autarquia federal. Os recursos do RGPS⁽¹⁾ são

⁽¹⁾ Regime Geral de Previdência Social.

GARANTIAS

segregados e incomunicáveis com relação aos depósitos realizados pelo consumidor, não podendo ser utilizados, em qualquer hipótese, para garantir o cumprimento das obrigações assumidas pelas entidades de previdência complementar na relação contratual firmada com particulares.

63) Os recursos depositados pelo consumidor em planos de previdência complementar são garantidos por recursos do patrimônio das próprias entidades de previdência?

Também não. As entidades de previdência complementar não dão qualquer garantia, através do aporte de recursos próprios, ou assumem, nos instrumentos contratuais, qualquer compromisso de que o consumidor efetivamente receberá as prestações a que faz juz. Os estatutos das empresas prestadoras de serviços também não prevêm chamada de capital por parte dos sócios para garantir o adimplemento das obrigações assumidas para com o consumidor.

64) As prestações a serem pagas pelo consumidor podem integrar contratos de trabalho?

Como já destacado, um plano de previdência é um contrato civil de prestação de serviços, sem qualquer vinculação, seja direta, seja indireta, com contratos de trabalhos firmados pelo consumidor, os quais são regidos por legislação própria

65) Qual a responsabilidade do prestador de serviços de administração financeira?

A empresa responsável pela administração de recursos de terceiros responde civil, penal e administrativamente pelos danos causados ao consumidor, em especial, por atos de negligência, imprudência, imperícia, assimetria e omissão de informações, má administração, gestão temerária, ou qualquer prática que, quer direta, quer indiretamente, resulte prejuízos ao consumidor.

66) Os sócios e administradores são responsáveis por irregularidades na prestação de serviços de administração financeira?

O artigo 28 da Lei 8.078/90 prevê, expressamente, casos em que os sócios da empresa, sejam pessoas físicas, sejam pessoas jurídicas, sejam outros grupos societários, são também responsáveis (solidários ou subsidiários) pelos danos causados ao consumidor.

AS ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

PARTE V - AS ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

67) Qual a forma societária das entidades de previdência fechada e qual o objeto das mesmas?

As entidades fechadas serão obrigatoriamente organizadas sob a forma de fundação ou sociedade civil sem fins lucrativos e tem como objeto a administração e execução de planos de benefícios de natureza previdenciária.

68) Uma sociedade em conta de participação pode administrar planos de previdência complementar?

Não; este tipo societário não está inserido entre os permitidos para exercerem atividades na área de previdência complementar.

69) Uma sociedade limitada pode administrar planos de previdência complementar?

Não; este tipo societário não está entre os permitidos para exercerem atividades na área de previdência complementar.⁽¹⁾

70) Uma empresa para exercer atividades no segmento de previdência complementar precisa de autorização prévia do Poder Público?

Todas as sociedades que exercem atividades neste setor precisam de autorização prévia do poder executivo federal. E mais, todos os planos a serem comercializados também precisam de autorização prévia. Assim, o consumidor deve atentar se está contratando com uma empresa autorizada, e aderindo a um plano também autorizado.

71) As entidades de previdência fechada podem exercer outras atividades?

É vedada às entidades fechadas a prestação de quaisquer serviços que não estejam no âmbito de seu objeto.

72) As entidades de previdência fechada podem ter fins lucrativos?

Não, essas entidades não apresentam fins lucrativos.

⁽¹⁾ Também não estão autorizados a prestar tais serviços, os seguintes tipos societários: sociedade cooperativa, sociedade simples, sociedade em nome coletivo, sociedade em comandita simples, sociedade em comandita por ações.

INTERVENÇÃO E LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL

73) Qual a forma das entidades de previdência aberta e qual o objeto das mesmas?

As entidades abertas são instituições financeiras organizadas unicamente sob a forma de sociedade anônima, cujo objeto é o de instituir e operar planos de benefícios de caráter previdenciário concedidos em forma de renda continuada ou pagamento único, acessíveis a quaisquer pessoas físicas.

PARTE VI – INTERVENÇÃO E LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL

74) As entidades de previdência estão sujeitas a intervenção?

Sim, de acordo com o art. 44 da LC 109/2001, será decretada a intervenção na entidade de previdência complementar, desde que se verifique, isolada ou cumulativamente:

I - irregularidade ou insuficiência na constituição das reservas técnicas, provisões e fundos, ou na sua cobertura por ativos garantidores;

II - aplicação dos recursos das reservas técnicas, provisões e fundos de forma inadequada ou em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos competentes;

III - descumprimento de disposições estatutárias ou de obrigações previstas nos regulamentos dos planos de benefícios, convênios de adesão ou contratos dos planos coletivos;

IV - situação econômico-financeira insuficiente à preservação da liquidez e solvência de cada um dos planos de benefícios e da entidade no conjunto de suas atividades;

V - situação atuarial desequilibrada;

VI - outras anormalidades definidas em regulamento.

75) As entidades de previdência estão sujeitas à concordata e falência?

As entidades fechadas não poderão solicitar concordata e não estão, também, sujeitas à falência, podendo somente ocorrer a liquidação extrajudicial. A liquidação extrajudicial será decretada quando reconhecida a inviabilidade de recuperação da entidade de previdência complementar ou pela ausência de condições técnico-financeiras para seu funcionamento.

76) Em caso de falência ou incapacidade de pagamento da empresa administradora, o consumidor terá alguma garantia?

Não; como já destacado, irregularidades na gestão financeira que importem em inadimplência da empresa, não terão qualquer cobertura de dinheiro público,

PUBLICIDADE, REVISÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

mesmo que fique comprovado negligência, imprudência e omissão do agente financeiro. Assim, o consumidor deve acompanhar de perto a gestão de seus recursos, os resultados financeiros, a situação patrimonial do plano e da entidade de previdência responsável pela administração.

PARTE VII – PUBLICIDADE, REVISÃO E
RESCISÃO CONTRATUAL**77) A publicidade veiculada com relação à previdência complementar integra o contrato?**

Sim. De acordo com o artigo 30 do Código de Defesa do Consumidor “toda informação ou publicidade, suficientemente precisa, veiculada por qualquer forma ou meio de comunicação, com relação a produtos e serviços oferecidos ou apresentados, obriga o fornecedor que a fizer veicular ou dela se utilizar e integra o contrato que vier a ser celebrado.”

78) As cláusulas contratuais de um plano de previdência complementar podem ser revistas?

Está previsto no inciso V, artigo 6º. do Código de Defesa do Consumidor, a modificação das cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais ou sua revisão em razão de fatos supervenientes que as tornem excessivamente onerosas.

79) O contrato de previdência complementar pode ser rescindido?

Sim. Os contratos de previdência complementar podem ser rescindidos:

- 1) Pelo resgate total dos recursos, por parte do consumidor;
- 2) Pela transferência total de recursos para outro plano;
- 3) Por decisão do consumidor, comunicada à entidade de previdência;
- 4) Por inadimplemento da administradora do plano de previdência;
- 5) Por onerosidade excessiva, judicialmente, a cada caso concreto.

